



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 058/2025

Cajamar/SP., 7 de novembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3868/2025

DATA / HORA
07/11/2025 17:05:20

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa dispõe sobre: ***"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS, PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026".***

A proposta objetiva **manter, para o exercício de 2026, os mesmos valores de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU praticados no exercício imediatamente anterior**, reproduzindo política adotada em exercícios anteriores, por meio das Leis Complementares nº 185/2019, 206/2021, 217/2022 e 241/2024.

A medida se justifica pelos seguintes fundamentos:

1. **Capacidade Contributiva e Justiça Fiscal** – O Município busca equilibrar a arrecadação com a realidade socioeconômica dos municípios, evitando onerar excessivamente os contribuintes enquanto perdurar cenário de recuperação econômica e de inflação moderada.
2. **Segurança Jurídica e Estabilidade Tributária** – A continuidade do congelamento do valor lançado oferece previsibilidade aos cidadãos e empresas, assegurando estabilidade nas finanças familiares e nos planejamentos empresariais.
3. **Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)** – A Administração Municipal contratou empresa especializada para a elaboração de uma nova PGV, considerando metodologia atualizada e mapeamento detalhado do território. Todavia, a complexidade técnica do trabalho (georreferenciamento, avaliação por zonas fiscais e padrões construtivos) tem demandado prazo maior que o inicialmente previsto, razão pela qual a atualização não poderá ser implementada imediatamente.
4. **Impacto Orçamentário Controlado** – A manutenção dos valores não compromete a capacidade do Município de cumprir suas obrigações e investimentos, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo.

Destaca-se que permanecem excluídos do congelamento os imóveis cuja área territorial excede 10.000 m², bem como serão observadas as regras para imóveis com alteração cadastral ou primeiro lançamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 058/2025 – fls. 02

Assim, entendemos que a aprovação da matéria contribuirá para uma transição responsável até a implantação da nova PGV, garantindo justiça tributária e segurança aos contribuintes.

Por fim, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), e art. 77 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos o estudo demonstrando o “Impacto Orçamentário e Financeiro”, onde é declarado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica que o congelamento pretendido não afetará as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS, PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026”

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-D. Para o exercício fiscal de 2026, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no exercício imediatamente anterior ao do vencimento do imposto.

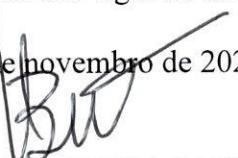
§ 1º Não se aplica o disposto no caput ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso de imóvel que tenha sofrido alteração cadastral no exercício de 2025, serão utilizados os critérios previstos no caput, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no § 1º.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrer no exercício de 2026, deverão ser utilizados, para o cálculo do imposto do respectivo ano, os valores de metro quadrado aplicados no exercício imediatamente anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de novembro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 19 novembro 2025
Despacho: Ordem do dia.

~~EDIVALSON LEME MENDES~~
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 17^a sessão ordinária.
com 14 (quatorze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
1 (uma) abstenção
em 19/11/2025

~~EDIVALSON LEME MENDES~~
Presidente

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- a. **Renúncia de Receita:** Congelamento IPTU para o exercício de 2026 .
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
- c. **Referente:** Processo nº 4.781/2025.
- d. **Finalidade:** Aperfeiçoamento de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. DESCRIÇÃO DA DESPESA

- a. Caracterização da despesa.

A despesa é proveniente da manutenção do programa de congelamento do IPTU para imóveis com área até 10.000m².

- b. Dados de Lançamento de IPTU 2023 e 2024

Descrição	2025	2026
Lançamento com Congelamento	32.250.000,00	32.962.725,00
Lançamento sem Congelamento	74.650.000,00	78.509.405,00
TOTAL	106.900.000,00	111.472.130,00

Tabela 1. (R\$)



- c. Para o exercício de 2026, projeta-se um incremento de 2,21% nos lançamentos sujeitos ao congelamento do IPTU, decorrente da expansão imobiliária no Município, mantendo-se a tendência de crescimento observada no exercício de 2024.
- d. Nos imóveis não contemplados pelo programa, houve um incremento de 5,17 na receita, resultante do IPCA de outubro de 2025
- e. O presente estudo restringe-se à análise dos efeitos da aplicação do IPCA para o exercício de 2026, não contemplando a atualização da Planta Genérica de Valores, tendo em vista que os estudos técnicos correspondentes ainda estão em fase de elaboração.
- f. Neste contexto, estima-se, para o exercício de 2026, o montante de R\$ 1.753.525,70, referente à atualização dos valores dos imóveis elegíveis ao congelamento, em comparação ao exercício de 2025.

g) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

g. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	1.753.525,70	1.314.831.000,00	0,133365102
2027	0,00	1.354.296.450,00	0,0
2028	0,00	1.441.705.872,50	0,0

Tabela 2. Custo previsto em reais (R\$)

h) MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Incremento da Arrecadação do IPTU

EXERCÍCIO	VALOR ARRECADADO	INCREMENTO DA RECEITA		REAJUSTE IPCA (Referência mês outubro)		EXPANSÃO IMOBILIÁRIA	
		Valor	%	VALOR	%		
2020	32.430.763,92						
2021	40.914.894,75	8.484.130,83	26,16%	3.768.454,77	11,62%	4.715.676,06	14,54%
2022	49.440.003,95	8.525.109,20	20,84%	3.191.361,79	7,80%	5.333.747,41	13,04%
2023	56.173.216,30	6.733.212,35	13,62%	2.689.536,21	5,44%	4.043.676,14	8,18%
2024	60.227.592,85	4.054.376,55	7,22%	2.814.278,14	5,01%	1.240.098,41	2,21%
Total	206.755.707,85	85,71%	67,83%	12.463.630,91	29,87%	15.333.198,02	37,96%

Tabela 3. (R\$)

No período, verifica-se um expressivo desenvolvimento no Município de Cajamar, cujos impactos positivos se manifestam no crescimento das atividades econômica e populacional, com destaque para a expansão imobiliária. Esse cenário reflete-se diretamente na evolução da arrecadação do IPTU, que apresentou aumento significativo, compensando, de forma proporcional, parte relevante do montante não arrecadado em decorrência da política de congelamento do tributo

Além disso, outros fatores relacionados ao desenvolvimento econômico do Município também contribuem positivamente para o desempenho da arrecadação tributária.





CAJAMAR PREFEITURA

Em especial, observa-se que o Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, referente ao exercício de 2026, apresentou variação positiva em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Código	Município	Índice 2024	Índice 2023	Diferença	Variação %
241	CAJAMAR	0,8656416	0,7575785	0,1080631	14,26%

Tabela 4 – Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. (Consulta Índice DIPAM – Comparativo Anos-Base)

Essa elevação de 14,26% no IPM reflete o fortalecimento da atividade econômica local, com destaque para o crescimento dos setores de logística, comércio e serviços, bem como para a ampliação da base de contribuintes e do valor adicionado fiscal apurado no Município.

Tal variação resultará em um incremento estimado de receita de aproximadamente R\$ 64.101.000,00 para o exercício de 2026, proveniente das transferências constitucionais de ICMS.

Nesse contexto, considerando que a ação se revelou eficiente, observa-se que o congelamento do IPTU se encontra amparado pelo desenvolvimento econômico do Município e pelo incremento da receita proveniente das transferências constitucionais de ICMS.

Destaca-se que a manutenção do congelamento do IPTU, representa uma medida de equilíbrio entre a responsabilidade fiscal e a justiça social, garantindo que o avanço econômico se traduza em benefícios concretos à população, especialmente aos contribuintes de menor capacidade contributiva.

CAJAMAR/SP, 05 de novembro de 2025.



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer N° 180/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 021, de 07 de novembro de 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauän Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Acrescenta Dispositivo à Lei Complementar nº 174, de 30 de Setembro de 2019, que Trata da Planta Genérica de Valores para Fins Fiscais, para Dispor Sobre o Lançamento do IPTU no Exercício Fiscal de 2026."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauän Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Acrescenta Dispositivo à Lei Complementar nº 174, de 30 de Setembro de 2019, que Trata da Planta Genérica de Valores para Fins Fiscais, para Dispor Sobre o Lançamento do IPTU no Exercício Fiscal de 2026," acompanhada da mensagem nº 058/2025.

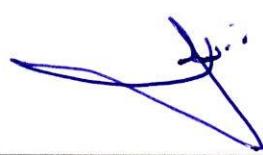
A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.



Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER N.º 292/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 21, de 7 de novembro de 2025

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 174/2019, que trata da Planta Genérica de Valores para fins fiscais, dispor sobre o lançamento do IPTU no exercício fiscal de 2026.

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL.
MANUTENÇÃO DOS VALORES DE LANÇAMENTO
DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026. POLÍTICA
DE CONGELAMENTO TEMPORÁRIO DA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES (PGV). AUSÊNCIA DE
VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO. OBSERVÂNCIA
DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA
CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada no âmbito do processo legislativo municipal, nos termos do artigo 28 da Resolução nº 244/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 174/2019, para dispor sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício fiscal de 2026.

Segundo a Mensagem nº 058/2025, o projeto visa manter, para o exercício de 2026, os mesmos valores de lançamento do IPTU aplicados no exercício anterior,

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

O projeto de lei em referência, também, é **formalmente constitucional e legal** com relação à iniciativa de leis. Trata-se de projeto de iniciativa comum ou geral, não incidindo reserva de iniciativa no caso concreto.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara. Verificam-se ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela **constitucionalidade formal do projeto em epígrafe**, logo está apto a ser apreciado, quanto mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Projeto de **Lei Complementar**, é necessária a aprovação pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em único turno de discussão e votação, na forma do art. 78, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser apreciado pelo Plenário no prazo de 45 dias, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 11 de novembro de 2025.

SAMUEL SABINO CAVALCANTE JUNIOR

Procurador

Página 3 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER N° 013 /2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 21, de 7 de novembro de 2025

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 174/2019, que trata da Planta Genérica de Valores para fins fiscais, dispondo sobre o lançamento do IPTU no exercício fiscal de 2026.

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe o acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 174/2019, a qual dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) utilizada para a apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Conforme a mensagem nº 058/2025, a proposta tem por finalidade manter, para o exercício fiscal de 2026, os mesmos valores de lançamento do IPTU praticados no exercício de 2025, adotando-se, assim, uma política de congelamento temporário dos valores venais dos imóveis enquanto se conclui a atualização técnica da PGV, atualmente em andamento.

A justificativa apresentada pela Administração fundamenta-se nos princípios da capacidade contributiva, justiça fiscal, segurança jurídica e estabilidade tributária, além de demonstrar, por meio de estudo de impacto orçamentário-financeiro, que a manutenção dos valores não comprometerá as metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 observa os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, é formalmente constitucional e legal quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislarem sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município, bem como para planejar o orçamento municipal, na forma do art. 165, incisos. I e II, da CRFB, reproduzido por simetria no art. 95, I e II, da Lei Orgânica.

Ainda, nos termos do inciso III do art. 30 da CC/88 é competente para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

O projeto atende aos requisitos de técnica legislativa previstos no art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentando ementa clara, artigos numerados e concisos, dispositivo de revogação genérica e justificativa devidamente assinada pela autoridade proponente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o parecer jurídico nº 292/25 e entende que o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado, não apresentando vícios de iniciativa ou de competência.

Opina-se, portanto, pela regular tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao seu mérito.

Por tratar-se de Projeto de Lei Complementar, a aprovação exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em único turno de discussão e votação, conforme dispõe o art. 78, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a tramitação em regime de urgência, o projeto deverá ser apreciado no prazo de 45 dias, sob pena de inclusão automática na ordem do dia, na forma do art. 74, caput e §1º, da Lei Orgânica.

Comissão de Finanças e Orçamento

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

REINALDO DOS SANTOS

Vice- Presidente

WILLIAM SILVA OLIVEIRA

Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS, PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026"

ÚNICA DISCUSSÃO

17ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 02 (dois) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

12 de novembro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA ABSOLUTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIEGO ARAGÃO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/> Abstênia	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	<input checked="" type="checkbox"/> Presidente	
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/> Abstênia	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 2.397/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, que “**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS, PARA DISPONER SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026”.**

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-D. Para o exercício fiscal de 2026, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no exercício imediatamente anterior ao do vencimento do imposto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso de imóvel que tenha sofrido alteração cadastral no exercício de 2025, serão utilizados os critérios previstos no caput, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no § 1º.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

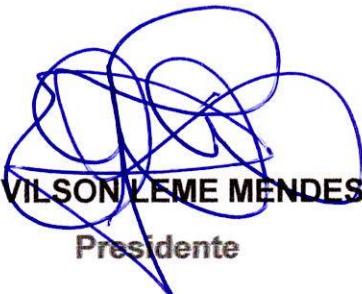
Autografo nº 2.397/2025 - fls. 2

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrer no exercício de 2026, deverão ser utilizados, para o cálculo do imposto do respectivo ano, os valores de metro quadrado aplicados no exercício imediatamente anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de novembro de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretario


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO 1.900/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 14 de novembro de 2025.

**Referente: Ofício nº 274- GP
Autógrafo nº 2.397/2025**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 274-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 12/11/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.397/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI COMPLEMENTAR N° 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Acréscima dispositivo à Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, que trata da planta genérica de valores para fins fiscais, para dispor sobre o lançamento do IPTU no exercício fiscal de 2026”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

PROTOCOLO 3927/2025	DATA / HORA 17/11/2025 15:19:21	USUÁRIO 066.XXX.XXX-62
------------------------	------------------------------------	---------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 17/11/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 4560
Data: 12/11/2025

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS, PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 5º-D. Para o exercício fiscal de 2026, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no exercício imediatamente anterior ao do vencimento do imposto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso de imóvel que tenha sofrido alteração cadastral no exercício de 2025, serão utilizados os critérios previstos no caput, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no § 1º.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrer no exercício de 2026, deverão ser utilizados, para o cálculo do imposto do respectivo ano, os valores de metro quadrado aplicados no exercício imediatamente anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de novembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo